

a decisão final do Governador do Estado:

a) — do programa de trabalho e do orçamento anual do D.A.E.;
b) — de alterações do quadro de pessoal e seus vencimentos e das tabelas numéricas dos mensaisistas, elaborados pelo D.A.E., do número, salário dos diaristas e gratificações adicionais;

III — aprovação, com previo parecer do C.E.A.E., e sujeita a decisão final do Governador do Estado, para expedição do respectivo decreto executivo, a respeito:

a) — das operações financeiras a serem realizadas para execução de obras, propostas pelo D.A.E.;
b) — dos estudos e justificativas de taxas a serem fixadas nas tarifas de água, esgotos e de outros serviços do D.A.E., por este elaborados;

IV — apreciação final da discriminação do orçamento anual do D.A.E., com previos pareceres da Comissão de Contas e do C.E.A.E.;
V — aprovação, com previo parecer do C.E.A.E.:

a) — dos balanços mensais, dos relatórios anuais do Diretor Geral e do balanço anual do D.A.E.;
b) — medidas para melhoria da situação econômica e financeira do D.A.E., por este propostas;

VI — julgamento das concorrências de obras e dos processos de aquisição de materiais e equipamentos, de valor compreendido no limite de sua competência, legalmente fixado;

VII — intervenção em processos de recursos voluntários, contra ato de julgamento da Diretoria Geral, nos casos de concorrências cujos valores se compreendam nos limites da competência do Diretor Geral, legalmente fixados;

VIII — aprovação previa de contratos de serviços e de obras, aquisições de materiais ou equipamentos, após o julgamento das

concorrências, bem como de outras despesas, segundo a sua espécie, de valor compreendido no limite de sua competência, submetendo a decisão final do Governador do Estado, quando exceda aquele limite, legalmente fixado.

IX — designação do representante da Secretaria da Viação e Obras Públicas na Comissão de Contas do D.A.E.

X — aprovação de proposta do Diretor Geral, relativa a extinção ou reconstituição dos Serviços de Obras Novas, ou de cada um separadamente, de que trata o parágrafo 1.º do artigo 10 da Lei n.º 2.627, de 20 de janeiro de 1954 e encaminhamento à decisão final do Governador do Estado, para a expedição do respectivo decreto executivo;

XI — apreciação final de providências destinadas à aplicação dos dispositivos legais de defesa contra a poluição de cursos de água;

XII — apreciação dos pronunciamentos do C.E.A.E., decidindo em caráter final sobre as matérias constantes dos incisos III, V e VI do artigo 13 da Lei n.º 2.627, de 20 de janeiro de 1954 e submetendo à deliberação final do Governador do Estado os assuntos contidos nos incisos I, II, IV, VII, VIII e IX do mesmo artigo 13.

Artigo 200 — A tutela econômica-financeira do D.A.E. será exercida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda por meio de:

I — designação do representante da Secretaria da Fazenda na Comissão de Contas do D.A.E.;

II — designação de um Auditor, indicado pela Comandadoria Geral do Estado, nos termos do artigo 18, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 3.718, de 11 de janeiro de 1957, observadas as instruções previstas no artigo 38, do

decreto n.º 28.080, de 10 de abril de 1957;

III — exame do balanço anual, encaminhamento pelo D.A.E., depois de aprovado nos termos da Lei n.º 2.627, de 20 de janeiro de 1954;

IV — pronunciamento sobre a proposta orçamentária e a previsão da receita do D.A.E.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais e Transitórias
Artigo 201 — Para as causas judiciais, em que o D.A.E. for parte, será competente o mesmo foro da Fazenda do Estado.

Parágrafo 1.º — O D.A.E. dará conhecimento ao Departamento Jurídico do Estado, em tempo hábil, da existência das ações em que for citado ou que promover.

Parágrafo 2.º — As transações do D.A.E. se farão mediante os mesmos ofícios e registros públicos e sob os mesmos regimes de custas e emolumentos aplicáveis aos da mesma natureza praticados pelo Governo do Estado.

Artigo 202 — Se o D.A.E. for extinto ou perder a autonomia financeira que lhe é outorgada pela Lei n.º 2.627, de 20 de janeiro de 1954, passarão para o Estado todos os bens, direitos e obrigações decorrentes dos atos por ele praticados.

Artigo 203 — Até que a Seção do Serviço Social do D.A.E. (D.P.-3) esteja devidamente aparelhada, as inspeções de saúde para efeito de ingresso, licença, afastamento por moléstia, bem como para verificação de sanidade e capacidade física para outros fins, continuarão a ser realizadas pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

Artigo 204 — Até a conclusão

do Hospital do Servidor Público o D.A.E. poderá estabelecer convênios com organizações hospitalares particulares, visando a assistência aos seus servidores.

Artigo 205 — Dentro de 90 (noventa) dias, serão efetuadas as seguintes transferências de serviços, inclusive dos respectivos acervo e pessoal:

a) — Oficina Gráfica — da D.G-1 para a D.M.
b) — Biblioteca e Revista "D.A.E." — da D.I. para a D.G-2.

Artigo 206 — Além dos Chefes de Seção referidos no artigo 112, poderão ser providos:

a) — no cargo de Diretor da Divisão de Contabilidade e Orçamento, o Auditor, efetivo, da Tabela III, da Parte Suplementar; e
b) — nos demais cargos de Diretor de Divisão, os Chefes de Serviço de Obras Novas, efetivos, e Engenheiros Assistentes efetivos, da mesma Tabela III, da Parte Suplementar, que possuam o título exigido.

Artigo 207 — Até que se verifique a vacância dos respectivos cargos, continuarão a ser chefes das, excepcionalmente, por Chefes de Seção Técnica as Seções indicadas nas alíneas "c" do inciso I "c" do inciso III e "b" do inciso VII, do artigo 10 da Lei n.º 2.627, de 20 de janeiro de 1954.

Artigo 208 — O Diretor Geral submeterá à aprovação do Governador do Estado, por intermédio do Secretário da Viação e Obras Públicas, ouvido o Conselho Estadual de Águas e Esgotos, proposta, devidamente fundamentada, da fixação da estrutura geral da Autarquia, acompanhada do respectivo organograma.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo, os Diretores e

Chefes dos órgãos do D.A.E. (Divisões, Procuradoria Judicial, Serviços de Obras Novas e Seções do Gabinete do Diretor Geral) encaminharão ao Diretor Geral, dentro do prazo de 90 (noventa) dias o respectivo organograma, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas neste Regulamento, com a proposta justificada de suas unidades menores, inferiores Seção.

Artigo 209 — O Diretor Geral submeterá dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à aprovação do Governador do Estado, por intermédio do Secretário da Viação e Obras Públicas, ouvido o Conselho de Águas e Esgotos, plano devidamente justificado de melhoria e ampliação de suas instalações e equipamentos em geral.

Parágrafo único — Para execução do plano a que se refere este artigo, o D.A.E. incluirá, obrigatoriamente, em sua proposta orçamentária anual, a quota de 3% (três por cento) de sua receita.

Artigo 210 — O D.A.E. realizará, permanentemente, estudos tendentes ao aperfeiçoamento de seus serviços, inclusive sobre a conveniência da descentralização dos trabalhos de operação, manutenção e execução, para melhor atendimento do público usuário.

Artigo 211 — Os prazos fixados neste Capítulo XI serão contados a partir da data da publicação do presente Regulamento.

Artigo 212 — Este Regulamento, que trata da estruturação e das atribuições do D.A.E., será complementado por outros parciais, integrantes da regulamentação geral, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 2.627, de 20 de janeiro de 1954.

São Paulo, ... de de 1958.

LEI N.º 5.627, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Modifica leis de auxílios.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:
COLXXXIV — Instituto Profissional Paulista para Cegas...
Leia-se:
COLXXXIV — Instituto Profissional Paulista para Cegas...

DECRETO N.º 34.304, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica suplementada com Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, atribuída a "J" — Justiça Comum — A — Tribuna de Justiça.

JUIZO PRIVATIVO DE MENORES

VERBA N.º 261

Material e Serviços

2.01.3 3 — Material de Consumo
30 — Artigos de expediente
300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papéis... 28.000,00
Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior ficam reduzidas, na mesma verba, códigos e dependência nele mencionados, as seguintes dotações:

JUIZO PRIVATIVO DE MENORES

VERBA N.º 361

Material e Serviços

2.01.3 3 — Material de Consumo
30 — Artigos de expediente
301 — Artigos de limpeza e higiene... 8.000,00
32 — Material de laboratório e de gabinete
322 — Fotografias, plantas e cópias... 10.000,00
34 — Vestibulares e dormitórios
341 — Dormitórios... 10.000,00
Total das Reduções... 28.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Oscar Pedroso Horta

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de dezembro de 1958.

Alfino Santarém

Diretor Geral Substituto.

DECRETO N.º 34.395, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 5.839.000,00 (cinco milhões oitocentos e trinta e nove mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas atribuídas à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

DEPARTAMENTO JURIDICO DO ESTADO

VERBA N.º 39

Pessoal

8.07.0 0 Pessoal Fixo
01 Vencimentos e remunerações
014 Diferenças de vencimentos e acréscimos... 6.509.300,00
013 Quartas ou sextas partes... 330.000,00
Total das Suplementações... 5.839.000,00

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, as seguintes dotações:

DEPARTAMENTO JURIDICO DO ESTADO

VERBA N.º 39

Pessoal

8.07.0 0 Pessoal Fixo
01 Vencimentos e remunerações
011 Vencimentos de cargos... 6.509.000,00
016 Salário família... 100.000,00
03 Substituições
030 Substituições... 110.000,00
04 Diárias e ajudas de custo
040 Diárias... 100.000,00
05 Gratificações
054 De representação... 20.000,00
Total das Reduções... 6.839.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Oscar Pedroso Horta

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de dezembro de 1958.

Alfino Santarém

Diretor Geral, substituto

DECRETO N.º 34.306, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 292.300,00 no Departamento de Águas e Esgotos.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Esgotos, com vigência até 31 de dezembro de 1959, um crédito especial de Cr\$ 292.300,00 (duzentos e noventa e dois mil e trezentos cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas de viagem de estudos de um técnico, aos Estados Unidos da América do Norte.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será aberto com os recursos provenientes da redução de igual importância no item 420 da verba 2 do orçamento vigente do mesmo Departamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Alvaro de Souza Lima, respondendo p/ expediente da Secretaria da Viação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de dezembro de 1958.

Alfino Santarém

Diretor Geral, substituto

DECRETO N.º 34.307, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, abaixo discriminadas:

VERBA N.º 1

Pessoal

01 — Vencimentos e remunerações

013 — Quartas ou sextas partes... 5.872,10
014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos... 2.445,20
1 — Pessoal variável
14 — Diárias e ajudas de custo
140 — Diárias... 191.622,70

VERBA N.º 2

Material e Serviços

2 — Material Permanente
20 — Instalações e equipamentos
200 — Móveis utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares... 500.000,00
24 — Veículos semoventes e arreiaamentos
240 — Veículos motorizados... 1.500.000,00
25 — Bibliotecas e museus
250 — Bibliotecas... 100.000,00
3 — Materia de consumo
30 — Artigos de expediente
300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papeleria... 300.000,00
4 — Despesas diversas
43 — Comunicações e transportes
431 — Transportes com requisição... 1.000.000,00
Total das suplementações... 3.600.000,00

Artigo 2.º — Para atender as suplementações constantes do artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

VERBA N.º 1

Pessoal

0 — Pessoal fixo
01 — Vencimentos e remunerações
011 — Vencimentos de cargos... 1.500.000,00
1 — Pessoal variável
10 — Extranumerários
100 — Contratos... 170.000,00
101 — Mensalistas... 280.000,00
15 — Gratificações
152 — Pela prestação de serviços extraordinários... 120.000,00
nários... 120.000,00

Material e Serviços

2 — Material permanente
20 — Instalações e equipamentos
201 — Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares... 100.000,00
21 — Aparelhos e instrumentos técnicos
210 — Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares... 100.000,00
22 — Máquinas e acessórios
220 — Máquinário para oficinas... 80.000,00
221 — Motores elétricos, de explosão e similares... 100.000,00

4 — Despesas diversas
40 — Gastos gerais
406 — Despesas de importação e exportação... 200.000,00
41 — Utilidades contratuais
411 — Aluguéis de imóveis... 550.000,00
45 — Serviços especiais
450 — Serviços especiais
1 — Serviços especiais prestados ao DAEE, em geral... 400.000,00
Total das Reduções... 3.600.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.